

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.126, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a semana do Servidor Público Municipal que integrará o calendário oficial do Município".

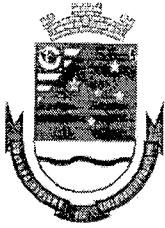
THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana do Servidor Público Municipal de Cruzeiro, voltada à valorização e ao reconhecimento do trabalho dos Profissionais do Serviço Público Municipal, a ser realizada, anualmente, no período de 22 a 28 de outubro, passando a integrar o calendário Oficial do Município.

Parágrafo único - O evento destina-se aos servidores dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.

Artigo 2º - A Semana do Servidor Público Municipal terá por objetivo:

- I - Valorizar e Reconhecer a importância dos Servidores Públicos Municipais;
- II - Discutir temas de interesse e que possam contribuir para uma melhor vida funcional dos Servidores Públicos Municipais;
- III - Realizar atividades que visam o aperfeiçoamento dos Servidores Públicos Municipais;
- IV - Estimular a participação dos servidores nas discussões e decisões que envolvam a categoria e do funcionalismo em geral.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 3º - Os Servidores Públicos Municipais estarão liberados para participar das diversas atividades da Semana do Servidor Público Municipal, cabendo aos Secretários(as), oportunizar e incentivar a participação dos servidores nos eventos.

Artigo 4º - A realização da Semana do Servidor Público Municipal será viabilizada através de parcerias entre as Secretarias do Poder Executivo Municipal.

§ 1º- Ficarão as secretarias autorizadas a contribuir com o pagamento das despesas do evento

“Semana do Servidor Público Municipal”.

§ 2º- A coordenação da “Semana do Servidor Público Municipal”, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º- O Governo Municipal poderá estabelecer parcerias com outras entidades, instituições de ensino e empresas privadas, para a realização da Semana do Servidor Público Municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela Dotação Orçamentária Própria.

Cruzeiro, 18 de novembro de 2021.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 18 de novembro de 2021.

Diógenes Gori Santiago

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos